

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/PA, E A SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA, DA AGRONOMIA E ÁREA AFINS.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA, Pessoa de Direito Público, CNPJ N.º 05065511/0001-5, com sede e foro em Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **ANTONIO CARLOS ALBERIO**, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 1786-D/CREA-PA, CPF n.º 002358652-49 e a **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ - SEOP**, Pessoa de Direito Público, CNPJ 05.054.911/0001-15 com sede e foro em Belém-PA, neste ato representada por seu Secretário Arquiteto **OLÍMPIO YUGO OHNISHI**, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 3341-D/CREA-PA, CPF nº 45.456.482-15.

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições convenientes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/66 ;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2004, aprovada pela Decisão Plenária nº 001/04, em sua Sessão Ordinária nº 965, de 15 de abril de 2004

RESOLVE:

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objetivo deste Convênio é a adoção de procedimentos para o cumprimento da Legislação que regula o exercício profissional do Engenheiro, do Arquiteto, do Engenheiro Agrônomo e profissões afins, notadamente do que se refere ao exercício das atividades técnicas por profissionais legalmente habilitados (Registrados no CREA e quites com sua anuidade do exercício) e para as Anotação de Responsabilidades Técnicas por Execução de Obras e Serviços, próprios ou contratados, e por trabalhos técnicos executados por profissionais servidores devidamente e legalmente habilitados pelo CREA-PA., conforme artigos 55 e 58 da Lei nº 5.194/66, quando no exercício de cargos e funções técnicas.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PA

- a) Prestar apoio de caráter técnico, administrativo e operacional, para a consecução do objeto proposto;
- b) Realizar painéis , reuniões e seminários para esclarecimentos e atualizações aos profissionais da SEOP ou de empresas empreiteiras.
- c) Estabelecer normas para o resgate de acervo do passado, para fins de Acervo Técnico, na conformidade da lei n.º 6.496 de 02/12/77 e Resoluções n.º 307/86, n.º 317/86 e n.º 394/95, do CONFEA;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEOP

- a) Prestar, através de seus Departamentos competentes, informações e esclarecimentos para o fiel cumprimento deste Convênio;
- b) Exigir das empresas ou profissionais contratados para a execução de obras ou serviços nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para a liberação de fatura de pagamento;
- c) Proceder o Registro da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA das obras e serviços executados por servidores do Órgão, de acordo com a Instrução Normativa n.º 001/2004 e Decisão Plenária n.º 001/abril/2004;
- d) Solicitar, anualmente, no mês de abril de todo o seu Quadro Técnico, o comprovante do pagamento da anuidade do CREA-PA.

CLAUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

No caso de aditamentos contratuais, que importem ou não em acréscimos, no valor inicialmente contratado para a execução de obras ou serviços técnicos, implicará na obrigatoriedade de ART complementar vinculada à Art original.

CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO ANUAL

As atividades de Cargo e Funções Técnicas serão registradas, anualmente, sob a forma de ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, individualmente nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2004.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Para que possam ser atingidos os objetivos deste Convênio de forma eficaz e imediata, os setores competentes das instituições convenientes manterão entendimentos diretos, através de seus respectivos diretores, assessores ou chefes, para racionalização e aperfeiçoamento de procedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito de cada Instituição, o pessoal técnico e administrativo envolvidos nas ações se abrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas Instituições convenientes.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, em ônus para as partes, ficando das obrigações das convenientes, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo da Vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, salvo manifestação escrita em contrário de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em todas as notícias, publicações e comunicações provenientes das ações desenvolvidas por este Convênio, serão mencionadas as Instituições signatárias, ficando

expressamente VEDADA a utilização do nome de quaisquer dos partícipes para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

Constitui-se encargo do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PA, a publicação do extrato deste Convênio no Diário do Estado (DOE), nos moldes previstos no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.866/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, é a Cidade de Belém (PA), após esgotadas as soluções administrativas entre as partes.

E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) Testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 24 de setembro de 2004

Engº Agrº ANTONIO CARLOS ALBERIO
- Presidente do CREA-PA -

Arquiteto OLÍMPIO YUGO OHNISHI
- Secretário da SEOP -

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: